



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

Código de Conduta

Agrupamento de Escolas de Vila d' Este– V. N. Gaia



Cofinanciado pela
União Europeia



1. Introdução

“O Código de Conduta, a que se refere mais concretamente o art.7.º do RGPC, é o instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os valores éticos ou princípios de atuação que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação.” (MENAC, 2023:7)

O **Código de Conduta** do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores em exercício de funções nesta unidade orgânica, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

2. Âmbito de aplicação

- 1 – O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores no exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila d' Este.
- 2 – O disposto no presente Código aplica-se ainda aos colaboradores do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, no âmbito da respetiva prestação de serviços.

3. Princípios gerais de conduta

1- Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade – Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.
- b) Prossecução do Interesse Público – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- c) Justiça e Imparcialidade – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com o Agrupamento de Escolas de Vila D' Este, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Igualdade – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou económica.



- e) Confidencialidade – Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.
- f) Solidariedade e responsabilidade social – Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.
- g) Proporcionalidade- Os trabalhadores, no exercício das suas funções, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- h) Integridade- Os trabalhadores devem pautar as suas ações pela honestidade e transparência, evitando qualquer favorecimento ou corrupção.

4. Regras de conduta

Segue-se um conjunto de condutas que se consideram as mais adequadas a adotar em cada circunstância, por todos os trabalhadores do Agrupamento, nas seguintes vertentes:

4.1 Sigilo profissional

- 1 – Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- 2 – O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.
- 3 – Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.
- 4 – O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

4.2 Tratamento da informação e de dados pessoais

- 1 – Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
- 2 – Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as



disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.

3 – A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o Agrupamento de Escolas de Vila d' Este obriga a todos os trabalhadores desta entidade, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

4.3 Ofertas, benefícios e vantagens

1 – Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

2 – Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

3 – Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este receba uma oferta institucional, deverá entregá-la logo que regresse às instalações do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este, nos Serviços Administrativos.

4.4 Conflito de interesses

1 – Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2 – Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

4.5 Acumulação de funções

1 – As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.

2 – Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham no Agrupamento de Escolas de Vila d'Este nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.



3- No caso do Pessoal Docente e Pessoal Não Docentes com contrato com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação o pedido de acumulação é feito através da aplicação do SIGHRE – Sistema interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação. O Pessoal Não Docente do quadro do Município de Vila Nova de Gaia deve endereçar o pedido de autorização de funções privadas ou funções públicas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em formulário próprio.

4 – Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este que exerçam quaisquer outras atividades, em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicos.

5 – Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

6 – Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os trabalhadores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

4.6 Utilização dos recursos

1 – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade ao Agrupamento de Escolas de Vila d' Este e à sua disposição.

2 – Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

4.7 Responsabilidade ambiental

1- Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

4.8 Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1 – Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao Agrupamento de Escolas de Vila d'Este;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;



c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2 – No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3 – Os trabalhadores com funções de coordenação devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica e nas relações intrainstitucionais desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

4.9 Relações externas

1 – Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

2 – Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

3 – É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

4 – Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

5 – Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

5. Programa de Cumprimento Normativo

5.1 Responsável pelo Cumprimento Normativo

1- Para assegurar e garantir o cumprimento dos objetivos e compromissos assumidos pelo Agrupamento de Escolas de Vila d'Este e monitorizar a eficácia do presente Código de Conduta, fica como responsável o Diretor do Agrupamento.

5.2 Canal de denúncias

1-O Agrupamento de Escolas de Vila d'Este implementa um Canal de Denúncias, seguro, confidencial e acessível a qualquer membro da comunidade educativa, para reporte de qualquer irregularidade ou suspeita de infrações.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

2- Para efetivar a denúncia está disponível, na página do agrupamento, um formulário para preenchimento, garantindo-se a confidencialidade das informações fornecidas.

3- O formulário deve ser enviado para o email: admin@agviladeste.pt.

5.3 Quadro sancionatório disciplinar e criminal

1- O incumprimento deste Código de Conduta constitui infração disciplinar e faz despoletar o correspondente procedimento disciplinar, nos termos do art. 328º do Código do Trabalho.

2- A violação dos deveres dos trabalhadores em funções públicas, designadamente aqueles a que se refere o art. 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) será enquadrada no âmbito das infrações disciplinares do setor público e correspondente quadro sancionatório, previstos no mesmo diploma e no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

3- Sempre que uma infração ao Código de Conduta for identificada, deverá ser elaborado um relatório contendo:

- a) Descrição da infração.
- b) Regras violadas.
- c) A sanção proposta.

3- O relatório é enviado aos serviços competentes em termos disciplinares.

6. Participação e revisão

1 – A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os Trabalhadores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.

2– Os Trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação devem, em particular, evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu cumprimento.

3 – O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, por despacho do dirigente máximo do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este, considerando-se pertinente a participação de todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este.

4– Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d' Este.

5 - O Código de Conduta é publicitado aos seus trabalhadores, através do envio para o seu email institucional, no prazo de 10 dias após a sua aprovação e disponibilizado na página do Agrupamento.

Reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Vila D' Este de 10 de dezembro de 2024.